



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 031/2026

Dispensa de Licitação nº 10/2026 – Processo Administrativo nº 023/2026

Fundamento Legal: Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021

O MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO – RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Silva Tavares nº 1.127, inscrito no CNPJ nº 92.399.153/0001-71, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **VOLMAR TELLES DO AMARAL**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 616.399.580-53, portador do RG nº 1102017447 SSP/PC-RS, residente e domiciliado na Rua José Alexandre Neuwald, nº 49, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**; e, de outro lado, a empresa **BIOMA ENGENHARIA & CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 22.155.492/0001-27, com sede na Rua General Osório, nº 1.044, Sala 04, Bairro Centro, CEP 98.200-000, Ibirubá/RS, neste ato representada pelos Srs. **EDUARDO RAFAEL PRASS**, inscrito no CPF nº 018.468.160-09 (Engenheiro Florestal CREA/RS 195645), e **JÉSSICA FORMENTINI BOTH**, inscrita no CPF nº 005.020.610-90 (Engenheira Sanitarista e Ambiental CREA/RS 214281), doravante denominada **CONTRATADA**;

Resolvem as partes celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como nas disposições da Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de consultoria técnica especializada para elaboração dos documentos técnicos necessários à realização de processo licitatório destinado à contratação de empresa para prestação dos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos no Município de Saldanha Marinho/RS, incluindo suporte técnico durante a fase de análise das propostas.

Parágrafo Único. O escopo dos serviços contratados compreende:

I – Elaboração de documentos técnicos:

- Elaboração do Termo de Referência (TR) para contratação dos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos;
- Definição das especificações técnicas do serviço de coleta domiciliar;
- Inclusão de coleta periódica de resíduos volumosos (1 vez ao mês);
- Definição das obrigações da contratada quanto à operação do serviço;
- Definição dos critérios técnicos de habilitação das empresas participantes;
- Elaboração da planilha de composição de custos estimados do serviço, contemplando: mão de obra, veículos e equipamentos, combustível, manutenção, destinação final e encargos e BDI.

II – Apoio técnico na elaboração do edital:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

- Apoio técnico na estruturação da minuta do edital;
- Definição dos itens técnicos da contratação;
- Apoio na definição dos critérios de julgamento técnico da proposta.

III – Apoio técnico durante o processo licitatório:

- Análise técnica da documentação das empresas participantes, incluindo: atestados de capacidade técnica, comprovação de aptidão operacional e regularidade técnica relacionada à prestação do serviço;
- Elaboração de parecer técnico para subsidiar a comissão de licitação;
- Apoio técnico na resposta a impugnações e recursos administrativos, quando relacionados à parte técnica do objeto licitado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA JUSTIFICATIVA

A contratação fundamenta-se no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para contratações cujo valor não supere R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para outros serviços e compras em geral, sendo o valor deste contrato de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), enquadrando-se no referido dispositivo legal.

Parágrafo Único: A escolha da CONTRATADA se justifica pela especialidade técnica comprovada na área de engenharia sanitária, ambiental e florestal, com profissionais devidamente registrados junto ao CREA/RS, aptos a elaborar os documentos técnicos exigidos pela Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e demais normas pertinentes à gestão de resíduos sólidos urbanos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em contrapartida aos serviços prestados, o valor global de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), conforme proposta comercial datada de 09 de abril de 2026, que integra este instrumento.

Parágrafo Único: O valor acima estipulado é fixo e irredutível durante a vigência do contrato, ressalvadas as hipóteses previstas nas Cláusulas Quinta e Sexta.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA por meio de depósito bancário em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo gestor do contrato.

4.2. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo de cada etapa, conforme cronograma abaixo:

- 1ª Parcela: R\$ 2.000,00 (dois mil reais) – ao início do projeto, mediante entrega do Plano de Trabalho aprovado;
- 2ª Parcela: R\$ 2.000,00 (dois mil reais) – na entrega do Termo de Referência e planilha de custos estimados;
- 3ª Parcela: R\$ 2.000,00 (dois mil reais) – na conclusão do processo licitatório, com a entrega do parecer técnico final.

4.3. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação vigente, incluindo ISS, PIS, COFINS, CSLL e INSS, conforme a natureza dos serviços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

- 4.4. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa do CONTRATANTE, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, acrescidos de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, pro rata die, até o efetivo pagamento, nos termos do art. 148 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.5. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições de regularidade fiscal e trabalhista exigidas na contratação, sob pena de suspensão dos pagamentos.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

O valor contratual poderá ser reajustado após o período de 12 (doze) meses a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado (09/04/2026), pelo índice IPCA acumulado no período, mediante requerimento escrito e fundamentado da CONTRATADA, nos termos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Único: Caso o índice IPCA deixe de ser divulgado, será aplicado o índice que oficialmente vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Na ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configuradores de álea econômica extraordinária e extracontratual, que inviabilizem a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a revisão dos valores contratados para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Único: O requerimento de reequilíbrio deverá ser instruído com documentação comprobatória da variação de custos e formulado antes de eventual rescisão. O CONTRATANTE responderá ao pedido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos até o limite máximo permitido pelo art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo 1º: Em caso de prorrogação, o valor contratual será corrigido com base na variação do IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses, ou pelo índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo 2º: A prorrogação contratual deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, precedida de manifestação do gestor do contrato acerca da conveniência e oportunidade da medida.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- I. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nos termos e prazos estabelecidos neste contrato;
- II. Disponibilizar à CONTRATADA as informações e dados referentes ao sistema atual de coleta de resíduos sólidos urbanos do Município, incluindo: frequência de coleta, áreas ou rotas atendidas, estimativa de quantidades de resíduos coletados, estrutura operacional atualmente utilizada e local de destinação final dos resíduos;
- III. Designar servidor do quadro funcional como gestor e fiscal do contrato, para acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

- IV. Comunicar à CONTRATADA, formal e tempestivamente, qualquer irregularidade ou inconformidade verificada na execução dos serviços;
- V. Conceder as condições necessárias à regular execução do objeto;
- VI. Cumprir todas as demais cláusulas e condições do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I. Prestar os serviços contratados com rigor técnico e profissional, em conformidade com as especificações do objeto e os prazos estabelecidos, respondendo pela qualidade dos documentos elaborados;
- II. Entregar o Plano de Trabalho para aprovação no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do contrato;
- III. Entregar os documentos técnicos em 02 (duas) vias impressas e em formato digital (DOCX e PDF); mapas e projetos em 02 (duas) vias impressas e em formato digital (.shp, .dwg, .jpg/.png, .cdr, .xls);
- IV. Responsabilizar-se exclusivamente pela elaboração e análise técnica dos documentos e propostas, cabendo ao CONTRATANTE e à assessoria jurídica do Município a condução jurídica do processo licitatório, a análise legal do edital e a prática dos atos administrativos;
- V. A elaboração dos documentos técnicos será realizada com base nas informações fornecidas pelo Município, sendo de responsabilidade do CONTRATANTE a veracidade, consistência e atualização dos dados disponibilizados;
- VI. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- VII. Responsabilizar-se por todos os ônus tributários, trabalhistas e previdenciários relativos à sua atividade e aos seus empregados;
- VIII. Responsabilizar-se civil e profissionalmente por eventuais danos causados ao CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços;
- IX. Executar os serviços por seus próprios meios, vedada a subcontratação total, sendo permitida a subcontratação parcial somente com autorização prévia e expressa do CONTRATANTE;
- X. Zelar pelo sigilo das informações e documentos disponibilizados pelo CONTRATANTE, utilizando-os exclusivamente para a finalidade do presente contrato;
- XI. Atender eventuais adequações ou complementações solicitadas pela comissão de licitação ou assessoria jurídica do Município, relacionadas à parte técnica do objeto, no âmbito do escopo contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada, nos termos dos arts. 117 a 120 da Lei nº 14.133/2021, pelo servidor designado:

Gestor do Contrato: Sr. Luiz Ricardo Damiani, Secretário de Agricultura e Meio Ambiente.

- 10.1. O gestor do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção de eventuais faltas ou defeitos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

- 10.2.** O recebimento provisório dos serviços será realizado em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega de cada etapa, e o recebimento definitivo em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, salvo justificativa fundamentada;
- 10.3.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e técnico-profissional da CONTRATADA pela qualidade e correção dos documentos entregues.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantidas a prévia defesa e o contraditório, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, aplicar as seguintes penalidades:

- a.** ADVERTÊNCIA: nos casos de infração de menor gravidade, quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa;
- b.** MULTA MORATÓRIA: de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução das obrigações, limitada a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c.** MULTA COMPENSATÓRIA: de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, nos casos de inexecução parcial ou total;
- d.** IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR: pelo prazo máximo de 3 (três) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente licitante, nas hipóteses do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;
- e.** DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, no âmbito de toda a Administração Pública, nas hipóteses do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo 1º: As penalidades serão aplicadas com observância dos prazos de defesa prévia e de recursos previstos no art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo 2º: As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos ou, não sendo suficientes, cobradas judicial ou administrativamente.

Parágrafo 3º: A aplicação de penalidade não impede a rescisão do contrato nem a adoção de outras medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

As hipóteses de extinção contratual estão estabelecidas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, podendo o contrato ser extinto:

- I.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, exceto quando decorrente de inadimplência do próprio CONTRATANTE;
- II.** De forma consensual, por acordo entre as partes, mediante conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III.** Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral;
- IV.** Por decisão judicial.

Parágrafo Único: A extinção do contrato será precedida de asseguramento do contraditório e da ampla defesa à CONTRATADA, salvo nos casos em que a urgência da medida não o permita.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
- Unidade: 06.04 – Departamento do Meio Ambiente, Comércio, Indústria e Serviços
- Ação: 06.04.18.542.0065.2129.1500.0000 – Manutenção das Atividades do Meio Ambiente
- Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A CONTRATADA deverá providenciar a publicação do extrato do presente contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis após a assinatura.

14.2. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição: a) o Processo Administrativo nº 023/2026; b) a proposta comercial da CONTRATADA datada de 09/04/2026; c) a justificativa de dispensa de licitação.

14.3. As omissões deste contrato serão supridas pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

14.4. As partes declaram ter lido e compreendido todas as cláusulas deste instrumento, concordando com os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Bárbara do Sul/RS para dirimir quaisquer litígios decorrentes do presente contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Saldanha Marinho - RS, 22 de abril de 2026.

Volmar Telles do Amaral
Prefeito Municipal

Bioma Engenharia & Consultoria
Ambienta LTDA
Contratada

Testemunhas:

CPF N.º

CPF N.º